



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 030/2020 - CONSUNIV**

Dispõe sobre o regime disciplinar dos discentes da Universidade do Estado do Amazonas

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, **CONSIDERANDO** a Autonomia Universitária estabelecida no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida no Art. 199, II, m, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida nos Arts. 53 e 54, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB;

CONSIDERANDO a Autonomia Universitária estabelecida no Art. 2º, I, da Lei n. 2.637, de 12 de janeiro de 2001, que instituiu a UEA;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 16 e XI do Art. 51, ambos do Decreto nº 21.963, de 27/06/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de conduta dos discentes em relação ao zelo pelo patrimônio institucional e às suas relações pessoais e profissionais com os membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, com fixação de sanções disciplinares correspondentes e a observância ao artigo 5º, LV, da Constituição na regulamentação dos procedimentos apuratórios de infrações eventualmente praticadas por discentes no âmbito desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 77/2018-CONSUNIV;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Universitário, em reunião realizada em 29 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o regime disciplinar dos discentes da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 77/2018 e as demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2020.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 030/2020 - CONSUNIV

REGIME DISCIPLINAR DE DISCENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O regime disciplinar dos discentes da Universidade do Estado do Amazonas tem por objetivo estabelecer normas de conduta dos discentes em relação ao zelo pelo patrimônio institucional e às suas relações pessoais e profissionais com os membros da comunidade acadêmica, especificando infrações passíveis de sanção, primando pela adequada convivência nesta UEA, bem como instituindo garantias e sanções quanto ao processo disciplinar discente.

Art.2º. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I - respeito ao professor e às demais autoridades acadêmicas;

II - respeito aos membros do corpo técnico e administrativo;

III - respeito aos colegas;

IV – urbanidade no trato com todos os membros da comunidade acadêmica;

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

VI - proibição na execução dos trabalhos escolares;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, quanto em locais onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membros da comunidade acadêmica;

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

IX - conduta compatível com a dignidade acadêmica, pautada pelos princípios éticos institucionais;

X – respeito à qualquer pessoa quer seja ou não vinculada à comunidade universitária no âmbito da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 3º. São infrações disciplinares leves:

I - causar perturbação das atividades acadêmicas ou proceder de modo a importunar a outrem nas dependências da Universidade;

II - desobedecer, injustificadamente, à ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;

III- deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constringida ou exposta à iminente perigo ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;

IV – incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

Art. 4º. São infrações disciplinares médias:

I- Constranger alguém a fazer o que a lei não permite ou a fazer o que ela não manda;

II- Ameaçar alguém, por palavra ou por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico;

III- Deteriorar coisa pública ou alheia;

IV- Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade;

V- Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;

VI- Usar as mídias ou redes sociais para denegrir a imagem institucional;

VII-Devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

VIII- Enviar "spams", mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade;

IX- Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, em recinto da Universidade;

Art. 5º. São infrações disciplinares graves:

I- Exigir para si ou para outrem vantagem indevida;

II- Recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;

III- Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;

IV- Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

V- Praticar violência contra outrem de que resulte lesão corporal ou morte;

VI- Vender ou distribuir drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da Universidade;

VII- Utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares;

VIII- Destruir, inutilizar ou furtar coisa alheia;

IX - Deteriorar, destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Universidade;

X - Apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;

XI - Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos à pesquisa da Universidade;

XII - Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;

XIII - Utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr benefício próprio ou de outrem;

XIV - Praticar estupro ou atentado violento ao pudor;

XV - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, ou a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

XVI- Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência;

XVII- Praticar jogatina nas dependências desta Universidade;

Art. 6º. Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Art. 7º. Os membros do corpo discente da Universidade do Estado do Amazonas estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – Leve: repreensão por escrito;

II – Média: suspensão;

III – Grave: exclusão

§1º. A pena de repreensão por escrito será aplicada de maneira privada e registrada no processo administrativo que apurou a denúncia, com a identificação da data, motivo da repreensão e ciência do discente repreendido;

§2º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente, impedido de frequentar a Universidade;

§3º. A suspensão não será inferior a 03 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias;

§4º. Em cada reincidência, a penalidade será agravada, sem que haja prejuízo da aplicação, desde logo, de qualquer das penas segundo a natureza e gravidade da falta praticada, a critério da autoridade;

§5º. A penalidade disciplinar constará no histórico do infrator, exceto no relatório final, expedido após a conclusão do curso;

§6º. As sanções referidas neste artigo e parágrafos não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal, em que haja incorrido.

§7º. A pena de exclusão implicará no desligamento do discente da Universidade e deverá ser feita por meio de Portaria do Reitor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS, PROCEDIMENTOS E RECURSOS

Art. 8º. A competência para decidir e aplicar as sanções é do Reitor.

§1º. Na aplicação das sanções disciplinares será observada a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Instituição e as circunstâncias agravantes ou atenuantes constatadas;

§2º. Nos casos comprovados, após conclusão do processo disciplinar, de deterioração, inutilização, destruição ou furto do patrimônio da Universidade ou da coisa alheia, a sanção disciplinar indicará a forma de reparação ou restituição dos bens públicos ou privados.

Art. 9º. A autoridade que tomar ciência da prática de infração disciplinar obriga-se a determinar sua apuração, sob pena de corresponsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nenhuma pena será aplicada sem que se garanta ao acusado a ampla defesa e o contraditório, inclusive com os recursos cabíveis.

Art. 10. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

Art. 11. Recebida a denúncia e instaurado o processo disciplinar mediante portaria do Magnífico Reitor, será designada Comissão Disciplinar, com, no mínimo, 03 (três) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir, sendo admitida uma prorrogação.

Art. 12. Cabe à Comissão Disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

§1º. O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua defesa por escrito;

§2º. Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum de 20 (vinte) dias consecutivos;

§3º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Especial deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão;

§4º. Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando-se os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação;

§5º. É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial, formular quesitos;

§6º. A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

§7º. A Comissão Disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando o arquivamento;

§8º. Recebido o processo, o Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 20 dias corridos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

§9º. Quando capitulada na Lei Penal e Civil, a falta será remetida pelo Reitor à autoridade competente, dentro do prazo de vinte dias, cópia dos autos com autenticação administrativa;

§10. A decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE.

Art. 13. Caberá recurso dirigido ao Reitor, que, se não reconsiderar a decisão, deverá encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

§1º. É de 05 (cinco) dias consecutivos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir do ato de intimação da decisão recorrida com efeito suspensivo;

§2º. O recurso encaminhado ao Conselho Universitário deverá ser decidido na reunião e terá preferência na pauta;

§3º. Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do Conselho.

Art. 14. O processo disciplinar estudantil prescreve em 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência formal da infração pela Administração da Universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo prescricional corre a partir da data em que o fato se tornou conhecido, na forma do *caput*, suspendendo-se com abertura de processo disciplinar.

Art. 15. A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I – presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente.

II – superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando da aplicação de sanção disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do previsto no *caput*, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

Art. 16. A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 17. Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 18. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.